

ARAPUÁ PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 43.674.701/0001-19 NIRE 2630.004.841-8 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025** (Lavrada sob forma de sumário, como faculta o art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76) **1. HORA, DIA E LOCAL:** às 08 horas do dia 29 de agosto de 2025, na sede social da ARAPUÁ PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Av. República do Líbano, nº 251, Torre B, Sala 2603, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a convocação, nos termos do previsto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente - Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello; Secretário - Antônio Mendes Ponte De Oliveira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, pela Companhia ("Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da Arapuá Participações S.A." a ser celebrado pela Companhia, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE INFRA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 31.216.543/0001-74 ("Debenturista"), pela Kroma Energia Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.103.220/0001-53 ("Kroma Energia") e pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.852/0001-15 ("Kroma Comercializadora") e, quando mencionada em conjunto com a Kroma Energia, as "Fiadoras"; (ii) na qualidade de fiadoras e a Goener Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.838.908/0001-16, na qualidade de interveniente anuente ("Goener"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 ("Escrifura de Emissão"), para colocação privada ("Emissão"); (iii) a outorga e constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios e recebíveis de titularidade da Companhia, em favor do Debenturista, em garantia das obrigações relacionadas à emissão das debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, com interveniente anuente da Arapuá I SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.424.659/0001-03 ("SPE I"), da Arapuá II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.424.650/0001-00 ("SPE II"), da Arapuá III SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.424.648/0001-23 ("SPE III") e Arapuá IV SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.457.248/0001-14 ("SPE IV" e, em conjunto com a SPE I, a SPE II e a SPE III, as "SPEs") ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); (iv) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização das Debêntures, da Emissão e das Garantias (conforme abaixo definidas), podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação, do(s) assessor(es) legal(is) e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação das Debêntures, da Emissão e das Garantias, tais como, o banco depositário, o encarregador das Debêntures, agente de liquidação das Debêntures, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3" e "Prestadores de Serviço", respectivamente), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, das Debêntures, da Emissão e das Garantias, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação de Ações (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e ainda de todos os demais documentos pertinentes às Debêntures, da Emissão e das Garantias, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, conforme o caso; e (iv) ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas deliberaram e decidiram por unanimidade e sem ressalvas: **5.1** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a Emissão, que terá as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) Séries: A Emissão será realizada em série única; (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) Quantidade: Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures; (f) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento"); (h) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos (já descontadas as despesas para emissão das Debêntures, incluindo mas não se limitando a quaisquer pagamentos de estruturação feitos do Debenturista) obtidos pela Companhia com a Emissão serão única e integralmente destinados para (1) aporte de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) nas SPEs, a fim de extinguir o mútuo devedor pela Emissora as SPEs; (2) retorno aos acionistas da Companhia da parcela dos investimentos em equity da Companhia; e (3) indiretamente, para financiar a implementação, construção e comissionamento das centrais geradoras solares pelas SPEs, localizadas na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, bem como dos respectivos sistemas de transmissão associados ("Projeto"); (i) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada diretamente junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (j) Prazo de Integralização: As Debêntures deverão ser integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Companhia ao Debenturista informando o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Data de Integralização"), observado o disposto na Cláusula 5.7 e seguintes da Escritura de Emissão; (k) Forma da subscrição de integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida). Caso, excepcionalmente, qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusivo) ("Preço de Integralização"). Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, observado que o ágio ou deságio deverão ser aplicados de forma igualitária para as integralizações efetuadas em uma mesma data; (l) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Encarregador; (m) Registro e Negociação: As Debêntures serão registradas em nome do Debenturista no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Na eventualidade de ocorrer a negociação privada das Debêntures, ou seja, fora do âmbito da B3, o Debenturista anterior deverá comunicar o encarregador das Debêntures acerca da negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Debenturista. As Partes desde já concordam que as Debêntures poderão ser transferidas pelo respectivo Debenturista a qualquer terceiro, de forma privada, observado que apenas os custos e despesas relacionados aos aditamentos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e respectivos registros serão de responsabilidade da Companhia; (n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (o) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404/76; (p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por dias úteis decorridos, conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão; (q) Remuneração: Observado o disposto no item (r) abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ou qualquer outra data do efetivo pagamento ("Remuneração Inicial"). A Remuneração (conforme abaixo definido) será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; (r) Mecanismo de Step Down da Remuneração: A Remuneração Inicial será reduzida para 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data em que seja verificado pelo Debenturista o Completion Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Step Down da Remuneração"). O Step Down da Remuneração aplicado a partir do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) seguirá à comprovação do Completion Financeiro e deverá vigor até a Data de Vencimento das Debêntures; (s) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente na Data de Vencimento. Haverá incorporação de juros nas datas previstas no Anexo III da Escritura de Emissão; (t) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as

hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento. **(u) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, moratórias e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, nos termos dos documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures, da Valor Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas aos prestatórios de serviços da Emissão das Debêntures e demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia, tais obrigações recaiam sobre o Debenturista e/ou contraparte dos respectivos documentos da Emissão; (iv) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, documentos da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Companhia ou para a excusão das Garantias, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e (v) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias ("Garantias"): (a) Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, fiança a ser prestada pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão de forma individual e solidária entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista e seus sucessores e cessionários, como fiadoras, principais pagadoras, sendo cada uma responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas, e solidariamente responsáveis com a Companhia pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exonerar de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, da 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente); (b) a Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) a alienação fiduciária em favor do Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade da Kroma Energia e da Goener, com a cessão fiduciária, em favor do Debenturista, a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Kroma Energia, a Goener e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando mencionado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si e limitados ao montante devido, dos Contratos de Garantia, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Debenturista executar ou excluir todas ou cada uma das desígnadas, em qualquer ordem, para fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da Escritura e Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) Hora e Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, aos valores devidos em caso de resgate antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam registradas em nome do respectivo titular das Debêntures na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do encarregador das Debêntures ou na sede ou domicílio das Fiadoras, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do encarregador das Debêntures ou na sede ou domicílio das Fiadoras, conforme o caso; (w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionamente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, inidônia, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (x) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (y) Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante notificação enviada ao Debenturista, ao Agente de Liquidação, ao encarregador das Debêntures e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção ao Valor Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do referido resgate. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (incluindo o Step Down da Remuneração, conforme aplicável) calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio de 1,00% (um por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão ("Valor Resgate Antecipado"); (z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (aa) Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep): Excluído o recebimento, pela Companhia, dos recursos previstos na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, dos pagamentos decorrentes dos Mútuos Reembolsáveis (conforme definidos na Escritura de Emissão), caso ocorram quaisquer recebimentos de recursos pela Companhia pagos por qualquer uma das SPEs, incluindo, mas não se limitando, a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital das SPEs, bem como pagamento de múltiplos intercompany eventualmente existentes, a Companhia terá a obrigação de utilizar tais valores para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, mediante aviso prévio ao Debenturista, ao agente de liquidação, ao encarregador das Debêntures e à B3 (por meio de comunicação individual ao Debenturista), realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária, conforme cascata de pagamentos indicada na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada de forma pro rata considerando o saldo devedor das Debêntures; (bb) Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito da Escritura de Emissão; e (cc) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2** Aprovar a outorga e constituição, em favor do Debenturista, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e das Garantias, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação de Ações e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização das Debêntures, da Emissão e das Garantias, podendo, inclusive, mas não se limitando a (a) formalizar e efetivar a contratação, dos Prestadores de Serviço, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, das Debêntures, da Emissão e das Garantias, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Completion Financeiro e o Step Down da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão; (b) Mecanismo de Step Down da Remuneração: A Remuneração Inicial será reduzida para 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data em que seja verificado pelo Debenturista o Completion Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Step Down da Remuneração"). O Step Down da Remuneração aplicado a partir do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) seguirá à comprovação do Completion Financeiro e deverá vigor até a Data de Vencimento das Debêntures; (c) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente na Data de Vencimento. Haverá incorporação de juros nas datas previstas no Anexo III da Escritura de Emissão; (d) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as

Publicidade Legal - 4 de Setembro de 2025 - ARAPUÁ PARTICIPAÇÕES S A - Ata AGE pdf

Código do documento 98210547-00b4-4b25-b45d-d2a41d987f20



Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100

Certificado Digital

fabiohenrique@folhape.com.br

Assinou

Eventos do documento

03 Sep 2025, 18:18:02

Documento 98210547-00b4-4b25-b45d-d2a41d987f20 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-03T18:18:02-03:00

03 Sep 2025, 18:18:26

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-03T18:18:26-03:00

03 Sep 2025, 18:18:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO

LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 179.181.102.241 (179.181.102.241 porta: 17570). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=AC SyngularID Multipla, OU=45616309000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-09-03T18:18:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f99b84bb688a29051a06d6c1f87fb13284de7d3b9b4549b783e29ab68c9dcfdc
(SHA512):8a4557002d96447a842ec29edb71960b1eaac56bb4ce9ca5945c4bd97f8e3f4f69ecb0b64a5b7d687649eec3eb51fe0b7253233cedfd08b2dbf98e2206db9de5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.